DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.359, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI - SP, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos bem como através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda, em caráter geral, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar e conter a disseminação da doença transmitida pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO as instruções dos Governos Federal e do Estado para que os Municípios redobrem o comprometimento contra a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do Novo Coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Administração Pública do Município de Itajobi-SP, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação à movimentação e circulação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a intenção de diminuição de aglomerações entre cidadãos e servidores municipais, visando impedir o alastramento da pandemia na sociedade como prejudicial à saúde pública de modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços essenciais da administração pública, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe,

DECRETA:

Art.1º. Ficam adotadas pelo Executivo Municipal de Itajobi-SP no que couber, as normas e instruções da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem concretizadas pelos órgãos governamentais em caráter emergencial, destinadas à prevenção e ao enfrentamento do surto epidêmico provocado pelo coronavírus no território nacional.

Art.2º. Fica declarado o estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Itajobi-SP em decorrência da propagação epidêmica de caráter infecto-contagioso provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art.3º. Para os fins do combate e enfrentamento à propagação do surto epidêmico, objeto deste decreto, ficam suspensos, em todo território municipal:

I – eventos com qualquer aglomeração de pessoas, incluída a programação dos atos e equipamentos culturais públicos;

II – as aulas no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, conforme Decreto nº 1.358 de 16 de março de 2020 estabelecendo a adoção gradual dessa medida;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

III – a concessão de férias, licenças e afastamentos dos servidores Municipais, quando assim se fizer necessários e enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

IV - o atendimento odontológico na rede municipal de saúde nos casos que não se tratem de atendimentos de urgências;

V - o atendimento fisioterapêutico para pacientes com sintomas de síndrome gripal até os mesmos melhorarem seus sintomas;

VI - os eventos esportivos, recreativos, culturais e religiosos com aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Saúde se encarregará de divulgar orientações contendo as disposições no âmbito da saúde contidas neste decreto, acrescentando toda e qualquer recomendação que comprovadamente auxilie no combate à propagação do surto epidêmico do COVI-19, dentre outras:

I – emitir instruções aos responsáveis recomendando a suspensão por tempo indeterminado de celebração de missas e atos religiosos com a participação popular;

II - evitar aglomerações em funerais determinando a permanência nesses locais de no máximo 10 pessoas, priorizando os familiares;

III – situações em que não for possível evitar aglomerações de qualquer número de pessoas, orientar sobre as medidas de prevenção como lavagem das mãos, uso de álcool gel, manter distância de mais de um metro entre pessoas, e cumprimento de etiqueta respiratória;

IV – não utilização de veículos de transporte de pacientes – ambulâncias – com exceção dos casos de urgência e emergência médica;

V – toda e qualquer recomendação que comprovadamente auxilie no combate à propagação do surto epidêmico do COVI-19.

Art.4º. O cumprimento do disposto no artigo 3º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal de Saúde para enfrentamento do surto epidêmico de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art.5º. O Executivo Municipal adotará as medidas e providências pertinentes à dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo terá vigência temporária e aplicar-se-á apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância extraordinária decorrente do coronavírus.

Art.6º. No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como do setor privado do Município de Itajobi-SP, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e do ensino médio, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com qualquer aglomeração de pessoas, incluída a programação dos atos e equipamentos culturais públicos.

Art.7º. Ficam afastados por 30 (trinta) dias, podendo o afastamento ser prorrogado por iguais períodos enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância extraordinária decorrente do coronavírus, os servidores:

I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II. gestantes e lactantes;

III. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

IV. portadores de cardiopatia crônica;

V. portadores de diabetes insulinodependentes;

VI. portadores de doenças pulmonares crônicas;

VII. portadores de insuficiência renal crônica;

VIII. portadores de HIV;

IX. portadores de doenças autoimunes;

X. portadores de cirrose hepática.

Parágrafo Único – Fica facultado às diretorias administrativas da Prefeitura a atribuição do regime de teletrabalho como preferencial aos servidores relacionados no caput deste artigo.

Art.8º. Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, em resguardo domiciliar para observação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

de sintomas compatíveis com a doença COVID-19, os servidores que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

§1º. Na ocorrência dos sintomas da doença provocada pelo COVID-19, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e, diagnóstico da doença, comunicado imediatamente o Setor de RH da Prefeitura pelo e-mail recursoshumanos@itajobi.sp.gov.br Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período de quarentena.

§2º. Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no caput, deverá ser procurado serviço médico.

Art.9º. As hipóteses dos artigos 7º, incisos II a X, e 8º deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico para o e-mail recursoshumanos@itajobi.sp.gov.br

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II a X do artigo 7º, poderá ser encaminhado, imediatamente, e-mail de auto declaração, devendo o Servidor enviar, em até cinco dias, a documentação comprobatória referida no caput, que será avaliada por profissional técnico da saúde.

Art.10. Todos os setores, repartições e diretorias da administração pública do Município de Itajobi-SP realizarão suas atividades, presencialmente, dentro da jornada de seis horas diárias, sem compensação futura, ou remotamente, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ressalvadas as prestações dos serviços essenciais e dos trabalhos que exijam carga horária específica.

Art.11. Os setores, repartições e diretorias da administração pública do município de Itajobi-SP funcionarão com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento do trabalho necessário e improrrogável, bem como do atendimento presencial, em sistema de rodízio, ressalvadas as prestações dos serviços públicos que exijam cumprimento diferenciado.

Art.12. Caberá à chefia imediata de cada setor, observadas eventuais ordens de serviços do Executivo e da Diretoria Administrativa, determinar critérios para adequação dos horários de trabalho e realização do rodízio de que tratam os artigos 10 e 11.

Art.13. Como medidas profiláticas, fica determinado aos Diretores e Chefes imediatos dos diversos setores da administração pública de Itajobi-SP que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art.14. O Diretor do Departamento de Administração Municipal fica autorizado a adotar as medidas internas necessárias ao cumprimento do presente Decreto para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art.15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art.16. Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventual redimensionamento sobre a forma de trabalho aqui adotada, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

Art.17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 18 de Março de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO